



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2021, de 24 de Fevereiro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SIDROLÂNDIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia e,

CONSIDERANDO a reestruturação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente vinculada à referida Secretaria, Lei Municipal 126/2018;

CONSIDERANDO ainda a alteração verificada na composição dos membros do Conselho Municipal e conforme indicação da mesa diretora;

CONSIDERANDO ainda a indicação das Entidades representativas da forma do Parágrafo 3º Artigo 4º da Lei Municipal nº 1291/2006;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Sidrolândia/MS, criado pela Lei Municipal nº 1291/06, para o biênio 2021/2023 os seguintes membros:

Conselheiros Titulares:

Representando o Poder Executivo:

Julia Toniazzo Ferreira

Nilma da Silva Ferreira Vaz

Juceane Cristina da Silva

Representando o Poder Legislativo Municipal:

Cleyton Martins Teixeira

Representando o Sindicato Rural dos Produtores Rurais:

Túlio Denari

Representando a Associação Empresarial:

Joelma Aparecida Spalding

Representando os Profissionais das áreas de Engenharias:

Leo Kipper

Conselheiros Suplentes:

Representando o Poder Executivo Municipal:

Guilherme Refatti

Leiva Aparecida da Silva Alem

Luiggi Ramos da Costa

Representando o Poder Legislativo Municipal:

Eliel da Silva Vaz

Representando os Profissionais das áreas de Engenharias:

Valéria Araújo da Costa

Art. 2º O mandato dos Membros Conselheiros designados no artigo anterior será de dois anos e os serviços serão considerados prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º As ausências ao trabalho por ocasião das reuniões serão abonadas como jornada de trabalho para todos os efeitos legais, Art. 3.º parágrafo 2 da Lei Municipal nº 1291/06.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia-Ms, 24 de fevereiro de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal